

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM VIRTUDE DE INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE NA BANDEIRA LARANJA DO PLANO NOVO NORMAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que desde 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que na vigésima avaliação técnica o município de Soledade passou a ser inserido na BANDEIRA LARANJA, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, exigindo ainda mais responsabilidade da gestão municipal na adoção das medidas de contenção da pandemia, especialmente a partir do dia 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba através do Decreto nº. 41.086, de 09 de março de 2021, o qual deve ser seguido pelos demais entes, como forma de instituição de uma política coordenada de enfrentamento à pandemia; e

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica de toda a região, especialmente dos municípios referenciados em Soledade, com aumento contínuo e progressivo do cenário apresentado nas últimas semanas, inclusive em

GABINETE DO PREFEITO

estados mais graves e também entre os servidores públicos municipais, exigindo a instituição de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo o território municipal, só se autorizando o deslocamento durante o horário citado para os profissionais exercentes de atividades essenciais e devidamente justificadas, como do Hospital Municipal, SAMU e postos de combustível, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo apenas vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nesse horário.

Art. 2º No período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§1º No período citado no *caput* o funcionamento através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 21:30 horas;

§2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição;

§3º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º No período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observan-

GABINETE DO PREFEITO

do todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único. Dentro do horário estabelecido no caput, os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 4º No período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, poderão funcionar também, observando todos os protocolos sanitários, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – academias, até 21:30 horas;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, das 06:30 horas até 16:30 horas;

VI – indústria;

VII – feiras livres, unicamente com comerciantes locais.

Art. 5º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março (sábados e domingos do período), de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no Município de Soledade, em virtude da classificação na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal da Paraíba, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – postos de combustíveis e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitério e serviços funerários;

VI – segurança privada;

VII - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

GABINETE DO PREFEITO

IX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação;

X - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, excetuando-se da suspensão os serviços abaixo:

I – Hospital Municipal;

II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

III – Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural;

IV – NASF;

V – Vigilância Municipal em Saúde;

VI – Guarda Civil Municipal;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Serviço de Limpeza Pública;

IX – Comissão Permanente de Licitação;

X – CEO, Policlínica, Clínica de Fisioterapia, Farmácia Básica;

XI – Setor de Tributos.

Art. 7º Fica proibida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, entre os dias 11 e 26 de março de 2021, orientando as igrejas existentes a realizarem seus atendimentos e orientações espirituais e religiosas através das redes sociais, como está ocorrendo em todo o mundo.

Parágrafo Único. A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 8º Fica mantida a proibição de realização de eventos esportivos, profissionais ou amadores, promovidos por iniciativa pública ou privada, bem como o funcionamento de campos de futebol e quadras esportivas.

Art. 9º Fica mantida, em todo o Município, a proibição de realização de quaisquer festas ou eventos sociais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, inclusive em piscinas, açudes, rios ou outros balneários, estando vedada, ainda, a utilização de paredões de som ou aparelhos outros de sonorização no território do município, como forma de evitar-se a aglomeração de

GABINETE DO PREFEITO

pessoas.

Art. 10 Fica prorrogada a determinação de suspensão das aulas presenciais nas unidades educacionais públicas e privadas do Município de Soledade.

Art. 11 Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão manter a observância das seguintes determinações:

I – Obediências aos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano Novo Normal, do Estado da Paraíba;

II - Fornecimento de máscaras e os demais equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, bem como deverão dispor de álcool em gel para clientes e funcionários;

III – Proibição de acesso e permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira;

IV – Disponibilização de álcool gel ou álcool 70% e pia para os clientes lavarem as mãos, bem como manutenção dos ambientes devidamente ventilados e arejados;

V – Lavagem das mãos de modo obrigatório, antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, assoar o nariz, levar mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpeza, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários e ao término de todo e qualquer atendimento;

VI – Caso ocorra a formação de fila para atendimento, determina-se o espaçamento de 1,5 m entre as pessoas, inclusive nas instituições e correspondentes bancários.

Art. 12 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Soledade, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13 A Vigilância Sanitária municipal operará com a fiscalização dos estabelecimentos, para que sejam obedecidos os limites de pessoas por m², de acordo com a peculiaridades dos locais e serviços fornecidos.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em

GABINETE DO PREFEITO

função do cenário epidemiológico do Estado, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.

Art. 15 O descumprimento das medidas contidas neste Decreto e nos demais atos normativos publicados sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o emprego de força policial e responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro além das seguintes penalidades:

I – Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

II – Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§1º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão atuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;

§2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto neste artigo serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

Art. 16 A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito